



REGULAMENTO GERAL DO

PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

1. OBJETO - O presente REGULAMENTO GERAL disciplina as condições de adesão, manutenção, utilização, suspensão, cancelamento e demais regras aplicáveis ao **Plano de Assistência Funeral** disponibilizado pela Associação dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte ("AssempBH"), em razão do contrato na modalidade empresarial firmado com a Companhia Brasileira de Planos Funerários S/A ("Grupo Zelo").

1.1. O Plano de Assistência Funeral tem por finalidade disponibilizar aos beneficiários cadastrados os serviços funerários previstos neste Regulamento Geral, Contrato de Adesão e no Contrato Empresarial firmado entre a AssempBH e o Grupo Zelo.

1.2. A AssempBH atua como intermediária entre o(a) Associado(a) e o Grupo Zelo, competindo-lhe realizar o cadastramento dos(as) Beneficiários(as), a cobrança dos valores devidos pelo(a) Associado(a) em razão da inclusão de Dependentes, a gestão da adesão e o encaminhamento das informações necessárias à operacionalização do plano.

1.3. A organização, contratação e execução dos serviços funerários caberão ao Grupo Zelo, diretamente ou por meio de empresas funerárias habilitadas, não sendo a AssempBH responsável pela execução direta dos serviços funerários.

1.4. Em caso de divergência entre este Regulamento Geral, o Contrato de Adesão e o Contrato Empresarial firmado entre a AssempBH e o Grupo Zelo, prevalecerão as regras do Contrato Empresarial quanto à prestação dos serviços funerários, abrangência geográfica, carência, exclusões, limitações e operacionalização da assistência.

1.5. As obrigações financeiras, cadastrais e administrativas assumidas pelo(a) Associado(a) perante a AssempBH serão regidas pelo Contrato de Adesão e por este Regulamento Geral.

2. BENEFICIÁRIOS - Poderão usufruir dos serviços ofertados pelo Plano de Assistência Funeral os(as) Associados(as) da AssempBH, desde que estejam em situação regular perante a Associação e preencham os requisitos previstos neste Regulamento Geral, sem necessidade de inscrição específica ou pagamento de contraprestação individual, ficando o respectivo custeio a cargo da Associação, nos limites e condições previstos no Contrato Empresarial firmado entre a AssempBH e o Grupo Zelo.

2.1. Para fins deste Regulamento Geral, considera-se:

I – Associado(a): pessoa vinculada ao quadro associativo da AssempBH, responsável pela contratação da inclusão de Dependentes e pelo pagamento integral dos valores devidos em razão dessa inclusão;

II – Dependente: pessoa vinculada ao(à) Associado(a) por vínculo admitido pela AssempBH, cuja inclusão no Plano de Assistência Funeral seja contratada pelo(a) Associado(a), observadas as condições cadastrais, documentais e financeiras aplicáveis; e

III – Beneficiário(a): o(a) Associado(a) ou o(a) Dependente regularmente cadastrado(a) no Plano de Assistência Funeral e apto(a), conforme o caso, à utilização dos serviços disponibilizados, observadas as condições previstas neste Regulamento Geral, no Contrato de Adesão e no Contrato Empresarial.

2.2. O(a) Associado(a) poderá contratar a inclusão de Dependentes no Plano de Assistência Funeral, desde que o vínculo seja admitido pela AssempBH, mediante assinatura do respectivo Contrato de Adesão, pagamento dos valores correspondentes e observância das condições específicas da contratação, conforme os seguintes vínculos:

I – cônjuge ou companheiro(a);

II – pai e mãe;

III – genro e nora;

IV – filho(a) e enteado(a);

V – neto(a) e

VI – dependente legal (tutelados e curatelados);

2.3. A adesão de Dependentes somente produzirá efeitos após a aceitação pela AssempBH, o cadastramento regular dos(as) Beneficiários, o cumprimento das condições administrativas e financeiras aplicáveis e o processamento da respectiva inclusão na listagem (base operacional) do Grupo Zelo, observadas as condições do Contrato Empresarial.

2.4. O(a) Associado(a) será sempre o responsável financeiro pela adesão e pela inclusão dos(as) Dependentes cadastrados(as), ainda que os serviços sejam destinados exclusivamente aos(às) Beneficiários(as).

2.5. A inclusão de Dependente estará sujeita ao cadastramento regular, à apresentação dos dados e documentos exigidos pela AssempBH e, quando solicitado, à comprovação do vínculo familiar ou da condição de dependência, cabendo à Associação verificar a elegibilidade antes ou depois da efetivação da inscrição, conforme as regras administrativas aplicáveis.

2.6. A AssempBH poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização de dados cadastrais e documentos comprobatórios dos(as) Beneficiários(as), sendo que a ausência de atualização cadastral ou documental poderá impedir a utilização dos serviços, sem prejuízo da recusa, suspensão ou cancelamento da inscrição, conforme o caso.

2.7. A adesão de Dependentes observará os prazos de vigência, renovação, valores, reajustes, forma de pagamento, carência e hipóteses de suspensão, cancelamento e rescisão previstos no respectivo Contrato de Adesão, neste Regulamento Geral e nas demais normas administrativas aplicáveis.

3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO DOS(AS) DEPENDENTES - A adesão de Dependentes ao Plano de Assistência Funeral observará a vigência prevista no respectivo Contrato de Adesão.

3.1. Encerrado o período inicial de vigência, o Contrato de Adesão será renovado automaticamente por períodos anuais sucessivos,



independentemente de nova assinatura, desde que não haja manifestação contrária do(a) Associado(a), inadimplência, perda da condição de Associado(a) ou de Dependente, ou outra hipótese de cancelamento prevista neste Regulamento Geral, no Contrato de Adesão ou nas normas internas da AssempBH.

3.2. Por ocasião da renovação automática, a AssempBH poderá atualizar os valores aplicáveis à manutenção dos(as) Dependentes no plano, mediante comunicação prévia pelos seus canais oficiais.

3.3. Na renovação automática, será mantida a mesma forma de pagamento anteriormente adotada pelo(a) Associado(a), salvo solicitação expressa de alteração ou necessidade operacional comunicada pela AssempBH.

3.4. A manutenção e renovação dos Contratos de Adesão dos(as) Dependentes ficam condicionadas à vigência e manutenção do Contrato Empresarial firmado entre a AssempBH e o Grupo Zelo.

4. CARÊNCIA - As adesões ao Plano de Assistência Funeral submetem-se ao período de carência de 90 (noventa) dias, contado da vigência, para utilização dos serviços disponibilizados, ressalvados os(as) Beneficiários(as) regularmente cadastrados(as) até 19/06/2026, que não terão carência.

4.1. Durante o período de carência, o(a) Beneficiário(a) não fará jus à utilização dos serviços funerários previstos neste Regulamento Geral.

4.2. A carência será observada individualmente em relação a cada Beneficiário(a), a partir da data de início de sua respectiva vigência.

4.3. A exclusão e posterior reinclusão de beneficiário(a) sujeitará a novo período de carência, conforme as regras administrativas da AssempBH e as condições contratuais aplicáveis.

5. SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS - Os serviços disponibilizados aos(às) Beneficiários(as) serão aqueles previstos no Contrato Empresarial firmado entre a AssempBH e o Grupo Zelo, observadas as condições operacionais, geográficas e contratuais aplicáveis.



5.1. Em regra, os serviços funerários compreenderão:

- a)** urna mortuária de madeira envernizada sextavada com alça varão e visor ou similar;
- b)** enfeite floral na urna;
- c)** higienização e/ou tanatopraxia, se necessário;
- d)** véu;
- e)** 01 (uma) coroa de flores em nome da CONTRATANTE;
- f)** paramentação conforme o credo religioso;
- g)** declaração de óbito e guia de sepultamento;
- h)** providências administrativas;
- i)** veículo para remoção dentro do município de moradia habitual da pessoa falecida;
- j)** veículo fúnebre para cortejo dentro do município de moradia habitual da pessoa falecida;
- k)** veículo para traslado estadual ou interestadual, até o município de moradia habitual da pessoa falecida, sem limite de quilometragem;
- l)** traslado aéreo de corpo, em território nacional, até o município de moradia habitual da pessoa falecida;
- m)** aluguel de velório dentro das instalações da CONTRATADA, de suas filiais, empresas controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum, integrantes do Grupo Zelo, ou em cemitério municipal no município de moradia habitual da pessoa falecida;
- n)** kit lanche dentro das instalações do Grupo Zelo;
- o)** taxa de sepultamento em cemitério municipal no município de moradia habitual da pessoa falecida;
- p)** cremação de corpo em local a ser definido pela CONTRATADA;
- q)** reembolso de despesas funerárias comprovadas por notas fiscais ou recibos, limitado a R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), exclusivamente para casos de não acionamento pelos familiares na data do óbito, observadas as condições operacionais aplicáveis.

5.2. A assistência funeral terá abrangência em território nacional, observadas as condições, limites e regras operacionais previstos no Contrato Empresarial.

6. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES - Ficam excluídos da cobertura do Plano de Assistência Funeral os custos ou serviços de:

- a) exumação;
- b) embalsamamento;
- c) traslados marítimos;
- d) serviços de despachante; e
- e) taxas, emolumentos, certidões, documentos ou despesas cobradas por cartórios;
- f) serviços, materiais, estruturas, homenagens, salas, urnas ou padrões superiores aos previstos no Contrato Empresarial;
- g) despesas de transporte, hospedagem, alimentação ou deslocamento de familiares;
- h) quaisquer outros serviços, despesas ou custos não previstos entre os serviços disponibilizados no **item 5.1** deste Regulamento Geral e no Contrato Empresarial firmado entre a AssempBH e o Grupo Zelo.

6.1. Em caso de opção por sepultamento em cemitério público ou privado diverso daquele previsto no Contrato Empresarial, o Grupo Zelo não será obrigado a contratar, adquirir ou obter, a qualquer título, ainda que por tempo determinado, cessão onerosa ou gratuita de jazigo para a realização do sepultamento, nem a pagar taxas de sepultamento ou outras despesas cobradas em razão dessa opção, não cabendo à AssempBH assumir tais obrigações em seu lugar.

6.2. Caso a família contrate serviços funerários diretamente com outra empresa ou opte por serviços, materiais, estruturas ou padrões diferentes daqueles previstos neste Regulamento Geral ou no Contrato Empresarial, o Grupo Zelo não será obrigado ao pagamento de diferenças, reembolsos adicionais, restituições, ressarcimentos, compensações ou qualquer auxílio financeiro, não cabendo à AssempBH assumir tais obrigações em seu lugar.

6.3. A contratação de serviços adicionais, complementares ou diversos daqueles disponibilizados pelo Plano de Assistência Funeral será de exclusiva responsabilidade da família ou do contratante direto do serviço.



7. ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS - Em caso de falecimento de Beneficiário(a) regularmente cadastrado(a) e apto(a) à utilização do plano, a família deverá acionar imediatamente o Grupo Zelo pelos canais oficiais de atendimento disponibilizados, especialmente pelo número **0800 002 4602**.

7.1. O acionamento dos serviços deverá observar os procedimentos, documentos, prazos, informações e condições operacionais exigidos pelo Grupo Zelo.

7.2. A família ou responsável pelo acionamento deverá fornecer as informações necessárias à verificação da elegibilidade do(a) Beneficiário(a), inclusive nome completo, CPF, dados do(a) Associado(a), local do falecimento, documentação médica ou legal aplicável e demais documentos exigidos.

7.3. A ausência, insuficiência ou inconsistência de documentos poderá impedir ou retardar a prestação dos serviços, sem que isso gere direito a indenização, reembolso ou compensação pela AssempBH.

7.4. A AssempBH poderá prestar apoio administrativo para confirmação cadastral, sem assumir a execução direta dos serviços funerários.

8. REEMBOLSO EXCEPCIONAL - Como regra geral, o Plano de Assistência Funeral não prevê reembolso de despesas contratadas diretamente pela família com terceiros.

8.1. Nos casos de não acionamento do Plano de Assistência Funeral pelos familiares na data do óbito, haverá reembolso de despesas funerárias comprovadas por notas fiscais ou recibos, limitado ao valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), observadas as condições contratuais, documentais e operacionais aplicáveis.

8.2. A contratação direta de serviços funerários sem autorização ou sem observância dos canais oficiais de acionamento não gera direito automático a reembolso.



8.3. Em nenhuma hipótese haverá obrigação da AssempBH ou do Grupo Zelo de reembolsar serviços, diferenças de valores, materiais, itens adicionais, padrões superiores ou despesas não previstas expressamente no Contrato Empresarial ou neste Regulamento Geral.

9. VALORES, FAIXA ETÁRIA E FORMA DE COBRANÇA - O(a) Associado(a) pagará à AssempBH os valores correspondentes à inclusão e manutenção de Dependente no Plano de Assistência Funeral, conforme tabela vigente, quantidade de Beneficiários(as) cadastrados(as), faixa etária aplicável e forma de pagamento escolhida.

9.1. Os valores poderão variar de acordo com a idade do(a) Beneficiário(a), conforme os critérios definidos pela AssempBH e as condições econômicas do Contrato Empresarial mantido com o Grupo Zelo.

9.2. A tabela de valores será divulgada pela AssempBH por seus canais oficiais de comunicação.

9.3. A AssempBH poderá reajustar, revisar ou alterar os valores cobrados dos(as) Associados(as), especialmente em razão de reajuste aplicado pelo Grupo Zelo, alteração dos custos operacionais, recomposição econômica, mudança de faixa etária ou necessidade de preservação da sustentabilidade financeira do plano.

9.4. A alteração de valores será comunicada previamente pela AssempBH por seus canais oficiais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5. O pagamento será realizado na forma escolhida pelo(a) Associado(a) e aceita pela AssempBH, podendo ocorrer por boleto bancário ou débito automático em conta bancária.

9.6. A critério da AssempBH, os valores devidos pelo(a) Associado(a) em razão da inclusão de Dependentes poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, desde que cada parcela observe o valor mínimo de R\$60,00 (sessenta reais), conforme as condições operacionais e administrativas vigentes no momento da contratação ou da cobrança.

9.7. O(a) Associado(a) é o único responsável pela quitação integral dos valores devidos, ainda que os serviços sejam destinados aos(às) Dependentes.

10. INADIMPLÊNCIA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO - O inadimplemento de qualquer valor devido no âmbito do Plano de Assistência Funeral caracteriza descumprimento contratual pelo(a) Associado(a).

10.1. Em caso de atraso no pagamento, a AssempBH poderá, a seu critério, adotar uma ou mais das seguintes medidas:

I – impedir novas inclusões de Dependentes;

II – suspender a utilização dos serviços pelos(as) Beneficiários(as) vinculados(as) ao(à) Associado(a);

III – cancelar a inscrição dos(as) Beneficiários(as) no Plano de Assistência Funeral;

IV – rescindir o Contrato de Adesão;

V – promover a cobrança administrativa ou judicial dos valores vencidos e não pagos.

10.2. A AssempBH poderá rescindir imediatamente o Contrato de Adesão e cancelar a inscrição dos beneficiários vinculados ao(à) Associado(a) em caso de atraso no pagamento, independentemente de aviso prévio ou notificação.

10.3. Sem prejuízo da faculdade prevista no item anterior, a AssempBH poderá adotar, por liberalidade e conforme critérios internos, prazos operacionais de tolerância, tentativas de contato ou comunicações administrativas antes do cancelamento, sem que isso gere direito adquirido, novação, renúncia ao direito de rescisão ou obrigação de repetição do mesmo procedimento em outros casos.

10.4. A eventual tolerância da AssempBH quanto ao atraso no pagamento não impedirá a cobrança dos valores devidos nem caracterizará alteração das regras deste Regulamento Geral.

10.5. O débito pago em atraso será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

10.6. Em caso de cobrança judicial, incidirão sobre o valor em atraso multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pelo IPCA/IBGE e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

10.7. A rescisão do Contrato de Adesão e o cancelamento da inscrição dos(as) Beneficiários(as) por inadimplência não afastam a responsabilidade do(a) Associado(a) pelo pagamento dos valores vencidos e não quitados.

10.8. O(A) Beneficiário(a) cuja inscrição tenha sido cancelada por inadimplência somente poderá ser reincluído(a) mediante regularização integral dos débitos, nova solicitação de adesão, aceite da AssempBH e cumprimento das condições vigentes à época, inclusive eventual nova carência.

10.9. A AssempBH não será responsável pela impossibilidade de utilização dos serviços por Beneficiário(a) cuja inscrição esteja suspensa, cancelada ou irregular em razão de inadimplência do(a) Associado(a).

10.10. A exclusão, suspensão ou cancelamento de Beneficiário(a) será comunicada ou processada junto ao Grupo Zelo conforme as rotinas operacionais, listagens e bases cadastrais aplicáveis, observadas as condições previstas no Contrato Empresarial.

11. RESCISÃO DA ADESÃO - A adesão ao Plano de Assistência Funeral poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

- I** – por solicitação do(a) Associado(a);
- II** – pelo exercício do direito de arrependimento, quando cabível;
- III** – por inadimplência dos valores devidos;
- IV** – pela perda da condição de Associado(a) da AssempBH;
- V** – pela perda da condição de Dependente;
- VI** – por irregularidade cadastral, inexatidão das informações prestadas ou ausência de documentação comprobatória exigida;
- VII** – por descumprimento do Contrato de Adesão, deste Regulamento Geral ou das normas internas aplicáveis;



VIII – por encerramento, suspensão, rescisão ou alteração do Contrato Empresarial firmado entre a AssempBH e o Grupo Zelo;

IX – por decisão administrativa da AssempBH, devidamente fundamentada, em caso de inviabilidade técnica, operacional, financeira ou contratual de manutenção do plano.

11.1. Na hipótese de rescisão solicitada pelo(a) Associado(a), a adesão permanecerá ativa até o término do período de vigência indicado no Contrato de Adesão.

11.2. A rescisão solicitada pelo(a) Associado(a) não dará direito a reembolso, restituição, compensação ou abatimento de valores já pagos, ressalvado o exercício do direito de arrependimento, quando cabível.

11.3. Excepcionalmente, havendo parcelas vincendas, a AssempBH poderá admitir o encerramento antecipado da cobertura em caso de rescisão solicitada pelo(a) Associado(a), hipótese em que tais parcelas deixarão de ser exigíveis.

11.4. A rescisão não afasta a responsabilidade do(a) Associado(a) pelo pagamento dos valores vencidos e não quitados até a data da efetiva rescisão.

11.5. A perda da condição de Associado(a) da AssempBH implicará a rescisão do Contrato de Adesão ao Plano de Assistência Funeral, inclusive em relação aos(às) Dependentes vinculados(as).

11.6. A perda da condição de Dependente implicará no cancelamento da inscrição do(a) respectivo(a) Beneficiário(a), sem prejuízo da manutenção dos demais Beneficiários(as) regularmente cadastrados(as), quando aplicável.

11.7. Em caso de falecimento do(a) Associado(a), o(a) Dependente anteriormente cadastrado(a) como Beneficiário(a) poderá, por liberalidade do Grupo Zelo, manter a cobertura do Plano de Assistência Funeral mediante nova contratação com empresa terceira, sem intermediação da AssempBH, assumindo integralmente o pagamento dos valores devidos e as demais obrigações decorrentes da nova relação contratual.

11.8. A possibilidade prevista no item anterior dependerá de aceitação expressa, cadastramento próprio, regularidade documental, condições comerciais vigentes e demais regras operacionais aplicáveis, não gerando direito adquirido, obrigação de continuidade automática da cobertura, manutenção das condições anteriormente praticadas ou responsabilidade da AssempBH pela manutenção do vínculo.

12. DIREITO DE ARREPENDIMENTO - Quando a adesão for realizada por meio eletrônico, o(a) Associado(a) poderá exercer o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias, contados da assinatura do Contrato de Adesão, nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor.

12.1. Exercido o direito de arrependimento dentro do prazo legal, a adesão será cancelada, com restituição integral dos valores eventualmente pagos, observadas as providências administrativas cabíveis.

12.2. O exercício do direito de arrependimento deverá ser formalizado pelos canais oficiais indicados pela AssempBH.

13. DEVERES DO(A) ASSOCIADO(A) - São deveres do(a) Associado(a):

- I** – fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas;
- II** – apresentar os documentos exigidos para cadastramento e manutenção dos(as) Beneficiários(as);
- III** – manter seus dados cadastrais e os dados dos(as) Dependentes atualizados perante a AssempBH;
- IV** – pagar pontualmente os valores devidos;
- V** – comunicar à AssempBH qualquer alteração que impacte a condição de Dependente ou de Beneficiário(a);
- VI** – observar as regras do Contrato de Adesão, deste Regulamento Geral e das normas internas da AssempBH;
- VII** – acionar os serviços funerários pelos canais oficiais indicados;
- VIII** – orientar seus familiares ou responsáveis sobre a necessidade de observar os procedimentos de acionamento do Grupo Zelo;

IX – não contratar serviços adicionais ou diversos na expectativa de reembolso pela AssempBH, salvo quando expressamente autorizado e previsto contratualmente; e

X – responder pela veracidade das informações prestadas e pela legitimidade do fornecimento dos dados dos(as) Dependentes cuja inclusão tenha sido contratada.

13.1. O descumprimento dos deveres previstos neste Regulamento Geral poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento da adesão, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

14. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS - A AssempBH realizará o tratamento dos dados pessoais do(a) Associado(a), dos(as) Dependentes cuja inclusão tenha sido contratada, conforme o caso, para fins de cadastro, cobrança, comunicação administrativa, gestão da adesão, compartilhamento com o Grupo Zelo, acionamento e execução dos serviços funerários, cumprimento de obrigações legais e exercício regular de direitos.

14.1. O compartilhamento de dados com o Grupo Zelo, empresas funerárias, prestadores envolvidos e demais terceiros necessários à execução do plano ocorrerá apenas na medida necessária ao cumprimento das finalidades contratuais e operacionais do serviço.

14.2. O(a) Associado(a) declara possuir legitimidade para fornecer os dados pessoais dos(as) Dependentes cuja inclusão tenha sido contratada, comprometendo-se pela veracidade das informações prestadas e pela regularidade do cadastramento perante a AssempBH.

14.3. A AssempBH adotará medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do plano, observadas a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, suas políticas internas e as normas aplicáveis.

14.4. As informações sobre tratamento de dados pessoais poderão ser complementadas pela Política de Privacidade da AssempBH.



15. COMUNICAÇÕES AO(À) ASSOCIADO(A) - As comunicações relativas ao Plano de Assistência Funeral poderão ser realizadas pela AssempBH por seus canais oficiais, incluindo site, e-mail, telefone, aplicativo institucional, portal do Associado, mensagens eletrônicas, correspondência ou outros meios admitidos pela Associação.

15.1. Serão consideradas válidas as comunicações enviadas aos dados cadastrados pelo(a) Associado(a), inclusive em relação aos(às) Dependentes cuja inclusão tenha sido contratada, ainda que não lidas ou acessadas por desatualização cadastral, bloqueio de mensagens, alteração de endereço eletrônico ou falha de acompanhamento pelo(a) destinatário(a).

16. ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO - A AssempBH poderá alterar este Regulamento Geral sempre que necessário para adequação às condições contratuais firmadas com o Grupo Zelo, à legislação aplicável, às necessidades operacionais, à sustentabilidade financeira do plano ou às normas internas da Associação.

16.1. As alterações serão divulgadas pelos canais oficiais da AssempBH e passarão a produzir efeitos a partir da data informada na respectiva comunicação.

16.2. A manutenção da adesão após a divulgação das alterações importará ciência e aceitação das novas condições, sem prejuízo da possibilidade de o(a) Associado(a) solicitar a rescisão, observadas as regras deste Regulamento Geral.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS - O Plano de Assistência Funeral não configura seguro, pecúlio, indenização, auxílio financeiro ou benefício previdenciário, consistindo exclusivamente na disponibilização de serviços funerários, nos limites previstos no Contrato de Adesão, deste Regulamento Geral, do Contrato Empresarial firmado com o Grupo Zelo.

17.1. A AssempBH não se responsabiliza por promessas, informações, serviços, cobranças ou condições apresentadas por terceiros sem autorização expressa da Associação.

17.2. Os casos omissos serão analisados pela AssempBH, observadas as disposições do Contrato de Adesão, deste Regulamento Geral, do Contrato Empresarial firmado com o Grupo Zelo e das normas internas aplicáveis.

17.3. Este Regulamento Geral integra o Contrato de Adesão para todos os fins de direito e deverá ser interpretado em conjunto com as condições específicas da contratação.

17.4. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Regulamento Geral, salvo disposição legal em contrário.

Belo Horizonte, 01 de maio de 2026.



Anselmo Horta Nassif

Presidente